



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 55/2018

Relator Designado: VINÍCIUS GUILHERME SIMILI - PDT

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, em que se pretende obter autorização para a inclusão do Projeto 1.675 - Reforma e Ampliação de Prédios Escolares no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Pretende, também, abrir dotação orçamentária específica, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para suprir as necessidades da Secretaria supracitada.

Em síntese, menciona-se que a medida proposta atenderá a necessidade da EMEI Irmã Maria José Chaves, localizada à Travessa dos Rotarianos, 10, Centro, a qual apresenta edificação em condições precárias e inadequadas ao bom funcionamento da escola.

Contudo, a Secretaria Municipal da Educação necessita construir novo prédio escolar no local, utilizando-se para isso da área atual da escola, acrescida da área vizinha a ser desapropriada, situada à Quadra 12, setor 02, lote 18, para tanto foi estimado o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme cotação de preços do mercado imobiliário.

Nota-se que os recursos para suportar as despesas decorrentes da presente propositura serão os provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

Quanto à constitucionalidade formal subjetiva, nada a declarar, vez que é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo a presente propositura.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Assegura-se que o dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, fundamenta-se no inciso II, Artigo 41 da Lei nº 4320/64.

Em relação à Mensagem Aditiva nº 7, apresentada pelo Executivo, verifica-se que a finalidade é incluir um artigo que determina quais os anexos que serão alterados no Plano Plurianual 2018-2021 (Lei nº 6.320/2017) e Lei de Diretrizes Orçamentárias – Exercício 2018 (Lei nº 6.319/2017). No mais, a emenda está em consonância com os preceitos constitucionais e legais.

Portanto, considerando-se que existem recursos disponíveis e utilizando-se de dispositivo correto, como é o caso, atendidos os preceitos contidos em legislação específica, nada obsta que seja apreciada e deliberada a presente propositura.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de Abril de 2018.

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI – PDT
Relator

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNIO – PR
Presidente

ROQUE VINÍCIUS I. T. DIAS – PTB
Secretário

CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB
Membro

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – PSD
Membro

